



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **4.377/2016-24 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 27 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM) desta Universidade, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/2017 - CUn

**REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO
ANTONIO MORAES”**

**CAPÍTULO I
PREÂMBULO**

Art. 1º. O Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes”, doravante denominado HUCAM-UFES, é um Hospital Geral que tem por finalidade promover ensino, pesquisa, extensão e assistência; integrado à estrutura administrativa da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), pessoa jurídica de direito público interno, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Município de Vitória – ES, CEP 29.075-910, sob a forma de órgão suplementar; constituído como entidade de direito público sem fins lucrativos, incorporado à UFES em 20 de dezembro de 1967, e gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), em decorrência de Contrato de Gestão Especial nº 1.008, celebrado em 15 de abril de 2013 entre a UFES e esta empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.7661, de 28 de dezembro de 2011, e Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da Ebserh em 10 de maio de 2016.

Art. 2º. A missão do HUCAM-UFES é viabilizar o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio da assistência interdisciplinar de excelência ao cidadão, integrando-se às políticas públicas de educação e saúde.

Parágrafo único. No cumprimento de sua missão, o HUCAM-UFES pautará as suas ações buscando o bem comum e a satisfação dos interesses sociais, compreendendo a oferta à população de assistência médica hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares, bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas vinculadas à UFES no campo da saúde pública.

Art. 3º. O HUCAM-UFES reger-se-á pelo presente Regimento, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelas normas e regimentos internos complementares, salvaguardados os seus princípios.

Art. 4º. O presente Regimento Interno destina-se a regulamentar e detalhar o funcionamento do HUCAM-UFES, estabelecendo interface entre os órgãos que compõem a sua estrutura organizacional, em consonância com o Estatuto da UFES, o Regimento Interno e as normas e diretrizes da EBSERH, bem como normativas concernentes ao ensino, pesquisa e extensão dos cursos da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. O HUCAM-UFES, como órgão suplementar da Universidade, tem por objetivos fundamentais:

- I - servir ao ensino e prover meios necessários ao desenvolvimento do aprendizado dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Programas de Residência na área das Ciências da Saúde e outras áreas afins, no âmbito da UFES, assim como estágios, de acordo com as normas específicas elaboradas conjuntamente pelo Centro de Ciências da Saúde - CCS da UFES e pelo HUCAM-UFES;
- II - desenvolver ações e prestar serviços de atenção à saúde para a comunidade, articulando-se com a rede de serviços de saúde do SUS;
- III - constituir-se em centro de assistência à saúde de excelência técnico-científica e administrativa, integrando-se à rede regional de saúde como hospital de referência;
- IV - apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito das ciências da saúde, quando propostas pelo CCS ou pelo HUCAM-UFES e julgadas pertinentes pelo seu Colegiado Executivo.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS REGIMENTAIS**

**SEÇÃO I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º. Para cumprimento das suas competências legais, o HUCAM-UFES apresenta a seguinte estrutura de governança:

- I- Órgãos de Administração
 - a) Colegiado Executivo;
 - 1. Superintendente do HUCAM-UFES;
 - 2. Gerência de Atenção à Saúde;
 - 3. Gerência de Ensino e Pesquisa;
 - 4. Gerência Administrativa.
 - b) Conselho Consultivo;
- II- Órgão de Fiscalização:
 - a) Auditoria Interna;
- II- Comissões:
 - a) Comissões Permanentes Obrigatórias Assessoras do HUCAM-UFES;
 - b) Comissões Permanentes e Grupos Técnicos Pertinentes ao Perfil Assistencial do HUCAM-UFES;
 - c) Comissões Temporárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO II Dos Órgãos de Administração

Art. 7º. Os órgãos de administração do HUCAM-UFES serão integrados por brasileiros natos ou naturalizados, residentes no País, dotados de notório saber (inclusive sobre as melhores práticas de gestão da saúde), experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º. Não podem participar dos órgãos de administração do hospital os impedidos por lei e pelo Estatuto Social da Ebserh.

Subseção I Do Colegiado Executivo

Art. 9º. O Colegiado Executivo, composto pelo Superintendente e Gerentes do HUCAM-UFES nomeados segundo o Regimento Interno da Ebserh, será responsável pela direção e administração de todas as atividades da unidade, em consonância com as diretrizes gerenciais da Ebserh e com as diretrizes acadêmicas da UFES.

Art. 10. Em conformidade com o Regimento Interno da Ebserh, ao Colegiado Executivo compete:

- I- propor, implementar, monitorar, gerir e avaliar, de forma integrada, o planejamento e a execução das atividades de administração, atenção à saúde, de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito do HUCAM-UFES, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Ebserh, as orientações da Universidade Federal do Espírito Santo e as políticas de saúde e educação do País;
- II- direcionar suas atividades de forma a garantir a execução do Plano Diretor Estratégico (PDE) do HUCAM-UFES e o cumprimento do cronograma e metas por ele instituídos;
- III- acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a Universidade e a Ebserh;
- IV- acompanhar e avaliar periodicamente as atividades de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão;
- V- acompanhar a contratualização do hospital com o gestor local do SUS;
- VI- orientar e acompanhar as ações de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa, observando os princípios da legalidade, moralidade, racionalidade, impessoalidade e transparência;
- VII- monitorar e avaliar as ações das instâncias organizacionais e os serviços prestados, em conjunto com as Diretorias da Sede e com a Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com os indicadores, instrumentos e procedimentos desenvolvidos para essas funções;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VIII- manifestar-se quanto às proposições de avaliação e aperfeiçoamento dos serviços e condições da respectiva unidade hospitalar e das relações com a Sede;
- IX- adotar as soluções propostas para aperfeiçoamento ou desenvolvimento dos serviços ou condições da unidade hospitalar, em conjunto com as Diretorias da Ebserh;
- X- estabelecer normas e delegar poderes no âmbito das respectivas competências e em consonância com as diretrizes da Sede;
- XI- intermediar o relacionamento da unidade hospitalar com a UFES e com a Ebserh Sede;
- XII- assegurar a atualização dos dados relacionados aos sistemas implantados pela Ebserh para monitoramento e avaliação dos serviços, obras, equipamentos, condições e instalações da unidade hospitalar;
- XIII- fornecer todas e quaisquer informações e dados solicitados pela Sede da Ebserh e pela UFES;
- XIV- instituir as respectivas Comissões Hospitalares previstas, nos termos da legislação vigente;
- XV- instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e de guarda dos bens públicos, nos termos da legislação em vigor;
- XVI- aprovar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas de cada exercício financeiro;
- XVII- apreciar o Regimento Interno do HUCAM-UFES, após consulta ao Conselho Consultivo, e encaminhar para análise e aprovação pelo Conselho Universitário da UFES;
- XVIII- consultar o Conselho Consultivo sobre decisões estratégicas pertinentes ao cumprimento da missão do HUCAM-UFES.

Subseção II Do Conselho Consultivo

Art. 11. O Conselho Consultivo é o órgão colegiado permanente de assessoramento do HUCAM-UFES, que tem a finalidade de orientar a atuação do Colegiado Executivo, além de avaliar e fazer sugestões em relação ao planejamento estratégico e às ações do hospital.

Art. 12. O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

- I - o Superintendente do HUCAM-UFES, que o preside;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante dos usuários dos serviços de saúde do hospital, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e/ou Conselho Estadual de Saúde;
- V - 1 (um) representante dos discentes das residências em saúde do HUCAM-UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI - 2 (dois) representante(s) dos trabalhadores do hospital, indicados pelas respectivas entidades representativas, resguardado 1 (um) por vínculo, sendo 1 (um) servidor do Regime Jurídico Único (RJU) da UFES e 1 (um) empregado celetista Ebserh;
- VII - 3 (três) representantes discentes;
- VIII - 2 (dois) representantes do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONEP-HUCAM-UFES, eleitos pelos seus membros, além do presidente deste Conselho, que é membro nato;
- IX - 1 (um) representante da Reitoria.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados bianualmente pelos respectivos órgãos aos quais estão vinculados, sendo sua investidura feita mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º. O(s) representante(s) dos trabalhadores, de que trata o inciso VI deste artigo, e respectivo(s) suplente(s) serão escolhidos dentre os empregados ativos celetistas da Ebserh e entre os servidores ativos do RJU lotados no HUCAM-UFES, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelas entidades sindicais que os representem, com apoio do HUCAM-UFES, na forma da Lei nº 12.353/2010, e sua regulamentação, e na forma do Estatuto, Regimento Geral e Resoluções da UFES, respectivamente.

§ 3º. O(s) representante(s) e respectivo(s) suplentes de que tratam os incisos V e VII serão escolhidos dentre os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, todos necessariamente com atuação no HUCAM-UFES, pelo voto direto de seus pares em eleição organizada pelas respectivas entidades estudantis representativas ou por meio de assembleia desses segmentos, em que as referidas escolhas de representação estejam previamente pautadas.

Art. 13. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - orientar e monitorar o Colegiado Executivo no cumprimento de suas atribuições e manifestar-se sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do HUCAM-UFES;
- II - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação e outras medidas, visando o alcance de seus objetivos e missão;
- III - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a universidade e a Ebserh;
- IV - acompanhar a contratualização do hospital com o gestor local do SUS;
- V - assistir ao Colegiado Executivo em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação do hospital; e
- VI - examinar, por proposta do Colegiado Executivo, as políticas gerais e programas de atuação do hospital no curto, médio e longo prazo, e manifestar-se a respeito, em harmonia com as políticas de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão da UFES e com as diretrizes da Ebserh.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Consultivo serão emitidas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade.

SEÇÃO III Dos Órgãos de Fiscalização

Subseção I Da Auditoria

Art. 14. A Auditoria Interna do HUCAM-UFES subordina-se diretamente à Auditoria-Geral do Conselho de Administração da Ebserh, e tem suporte administrativo da Superintendência do hospital, que provê os meios e condições necessários à execução das suas competências.

§ 1º. A Auditoria Interna do HUCAM-UFES é uma atividade independente de avaliação e assessoramento aos gestores da entidade, no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a adequação da gestão.

§ 2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe, titular da Auditoria Interna do HUCAM-UFES, será efetivada de acordo com os normativos internos da Ebserh.

§ 3º. É vedada a atuação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, conforme determina o art. 1º, alínea “d”, da Resolução/CGPAR nº 2, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 15. Ao Chefe da Auditoria Interna do HUCAM-UFES compete:

- I - coordenar e orientar a execução de Ações de Controle nos atos e fatos administrativos praticados no âmbito do hospital;
- II - propor, no âmbito de sua competência, a prática de Ações de Controle do hospital;
- III - auxiliar a Auditoria-Geral no cumprimento das suas atribuições;
- IV - propor Ações de Controle à Auditoria-Geral para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do seu hospital;
- V - apoiar a Auditoria-Geral na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) da Ebserh;
- VI - emitir parecer sobre as contas do hospital sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pela Auditoria-Geral;
- VII - verificar a legalidade da gestão operacional, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do hospital;
- VIII - avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do hospital;
- IX - avaliar a execução dos programas de governo constantes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do hospital, em cumprimento às Ordens de Serviço emitidas pela Auditoria-Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- X - elaborar e encaminhar à Auditoria-Geral os relatórios gerenciais e operacionais das auditorias efetuadas;
- XI - acompanhar as recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo do hospital;
- XII - acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias praticadas no HUCAM-UFES;
- XIII - atender, tempestivamente, às diligências externas afetas à Auditoria Interna do HUCAM-UFES;
- XIV - apoiar os demais setores da Auditoria Interna sempre que solicitado;
- XV - informar à Auditoria-Geral, tão logo tenha ciência, quaisquer situações críticas que causem prejuízos reais ou potenciais ao HUCAM-UFES.

Art. 16. Todos os servidores HUCAM-UFES e empregados da Ebserh filial HUCAM prestarão o apoio necessário para o cumprimento das ações de controle da Auditoria da instituição.

Art. 17. A Auditoria Interna do HUCAM-UFES está autorizada ao acesso a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas ações de controle, mediante solicitação formal à Superintendência.

Parágrafo único. A Auditoria Interna do HUCAM-UFES poderá solicitar às áreas do hospital ou unidades a ela vinculadas, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestivamente e obrigatoriamente pelos respectivos gestores.

SEÇÃO IV Das Comissões

Art. 18. As Comissões são órgãos de assessoramento do HUCAM-UFES, podendo ser de caráter permanente ou temporário, considerando o previsto nas normas, diretrizes e legislações pertinentes ao hospital, à Ebserh e à Universidade.

§ 1º. As Comissões serão constituídas por meio de Portaria baixada pelo Superintendente, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 285/2015 e suas atualizações.

§ 2º. As Comissões permanentes terão regulamentos e normas específicos aprovados pelo Colegiado Executivo que disciplinará o seu funcionamento interno.

§ 3º. O ato formal que instituir as Comissões Provisórias definirá de maneira clara e objetiva sua finalidade, prazo de funcionamento, composição e nomeação dos seus membros, indicando de forma direta ou indireta o encarregado pela sua Coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. Ao Coordenador das Comissões compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da respectiva Comissão;
- II - assegurar o funcionamento harmônico e cooperativo entre os membros que compõem a Comissão, seja ela permanente ou temporária;
- III - garantir a observância dos princípios éticos e democráticos na discussão e condução dos assuntos sob responsabilidade da Comissão;
- IV - reunir-se periodicamente com os membros das respectivas Comissões Permanentes para planejamento e discussão das metas e planos de trabalho a serem implementados, procedendo ao registro das tomadas de decisão em atas;
- V - estabelecer indicadores para acompanhamento e avaliação das atividades e planos a serem desenvolvidos;
- VI - representar as Comissões junto à Superintendência e ao Colegiado Executivo, sempre que se fizer necessário;
- VII - subsidiar e coordenar as Comissões na execução de seus planos de trabalho;
- VIII - solicitar junto às Comissões as informações e documentos necessários à elaboração de Relatórios de Gestão e ao atendimento de demandas técnicas e legais;
- IX - as Comissões permanentes e transitórias deverão elaborar os seus próprios regimentos detalhando os procedimentos internos de funcionamento e competências suplementares de seus coordenadores, além das que estão enumeradas nos incisos precedentes.

Subseção I Das Comissões Permanentes

Art. 20. As Comissões Permanentes obrigatórias assessoras do HUCAM-UFES compreendem:

- I - Comissão de Ética Médica;
- II - Comissão de Ética de Enfermagem;
- III - Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- IV - Comitê de Ética em Pesquisa;
- V - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- VI - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- VII - Comissão de Óbitos;
- VIII - Comissão de Revisão de Prontuários;
- IX - Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- X - Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- XI - Comissão de Proteção Radiológica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. As Comissões Permanentes e grupos técnicos pertinentes ao perfil assistencial do HUCAM-UFES compreendem:

- I - Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT;
- II - Comitê Transfusional;
- III - Comissão de Estudos de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal;
- IV - Comissão de Biossegurança;
- V - Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
- VI - Comissão de Padronização e Qualificação de Materiais Médico-Hospitalar e Medicamentos;
- VII - Núcleo de Gestão da Qualidade;
- VIII - Câmara Técnica de Humanização;
- IX - Comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS;
- X - Comissão de Educação Permanente em Saúde;
- XI - Comissão de Ética Multiprofissional em Saúde;
- XII - Comissão de Controle Interno;
- XIII - Comissão de Cuidados Paliativos;
- XIV - Comissão de Remanejamento Interno;
- XV - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- XVI - Núcleo de Segurança do Paciente.

Subseção II Das Comissões Temporárias

Art. 22. As Comissões Temporárias, instituídas para apreciar determinado assunto ou para o cumprimento de missão temporária, serão nomeadas pelo Superintendente.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias extinguem-se quando alcançado o fim a que se destinam, ou ainda quando expirado o seu prazo de duração, podendo este ser prorrogado por decisão da Superintendência, atendendo à solicitação do Coordenador da Comissão, por igual período.

Subseção III Do Funcionamento das Comissões

Art. 23. Às Comissões compete:

- I - definir, por meio do Regimento Interno, sua estrutura organizacional, competências e relações funcionais no HUCAM-UFES;
- II - manterem-se atuantes no fim a que se destinam;
- III - planejar as atividades a serem desenvolvidas por meio de estabelecimento de metas e planos de trabalho;
- IV - instituir normas e procedimentos operacionais de funcionamento;
- V - proceder ao registro das reuniões em ata (com exposição sucinta das atividades, conclusões e deliberações) a ser assinada pelos membros presentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI - elaborar relatórios gerenciais de modo a subsidiar o acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido, bem como o estabelecimento de indicadores.

CAPÍTULO III DO CORPO EXECUTIVO

Art. 24. O corpo executivo do hospital é constituído pelo Superintendente e pelos Gerentes que compõem o Colegiado Executivo.

SEÇÃO I Da Escolha do Superintendente

Art. 25. O Superintendente do HUCAM-UFES, cargo de nomeação e livre exoneração do quadro da Ebserh, será indicado ao Presidente da Ebserh pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e do art. 60, § 2º, do Regimento Interno da Ebserh.

§ 1º. O Superintendente do HUCAM-UFES será selecionado e indicado pelo Reitor, dentre os membros pertencentes ao quadro docente permanente da UFES, obedecendo a critérios de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde, para um período de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O cargo de Superintendente do HUCAM-UFES é de livre nomeação e seu ocupante é demissível *ad nutum*, por solicitação do Reitor à Diretoria Executiva da Ebserh.

Art. 26. Visando democratizar o processo de escolha do Superintendente do HUCAM-UFES, promover-se-á consulta à comunidade diretamente envolvida com o hospital, contemplando os segmentos dos técnicos, docentes e discentes, de modo a subsidiar a indicação pelo Reitor do nome de preferência da maioria, a ser empossado de comum acordo com a presidência da Ebserh, na forma estabelecida no Regimento Interno da Ebserh e na Resolução nº 26/2013 da Diretoria Executiva da Ebserh.

Art. 27. No processo de consulta à comunidade envolvida com o HUCAM-UFES para escolha do Superintendente serão considerados como aptos a votar:

- I. servidores docentes com atividades no HUCAM-UFES (lotados ou com carga horária especificamente alocada);
- II. servidores técnico-administrativos em Educação do RJU lotados no HUCAM;
- III. estudantes de graduação e de pós-graduação (residência, mestrado e doutorado) que tenham vínculo com o HUCAM-UFES;
- IV. empregados públicos da Ebserh filial HUCAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Consideram-se vínculos para os fins estipulados neste artigo:

- I - carga horária atribuída;
- II - estágio curricular;
- III - estágio extracurricular;
- IV - projeto de extensão ativo e registrado;
- V - projeto de pesquisa ativo e registrado;
- VI - demais atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do HUCAM-UFES, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os candidatos à Superintendência do HUCAM-UFES deverão ser servidores docentes das áreas de Saúde e afins do quadro permanente da UFES, com atividades no HUCAM-UFES, e, obrigatoriamente, atender aos requisitos mínimos necessários exigidos por este Regimento.

Art. 29. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - vínculo empregatício em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação integral para o desempenho do cargo;
- II - formação acadêmica na área de saúde;
- III - especialização comprovada em gestão hospitalar ou área correlata;
- IV - possuir comprovada experiência em gestão pública, no mínimo 5 (cinco) anos, preferencialmente na área de saúde;
- V - portador, no mínimo, do título de doutor.

Parágrafo único. Os candidatos ao pleito deverão atestar o cumprimento dos pré-requisitos mínimos necessários exigidos pelo Regimento Interno da Ebserh e pela Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh para a ocupação do cargo de Superintendente apresentando os documentos comprobatórios ao Conselho Universitário da UFES.

Art. 30. As regras do processo de consulta, seu calendário e a composição da Comissão responsável pela sua organização serão estabelecidos por Resolução do Conselho Universitário da UFES.

SEÇÃO II Da Superintendência

Art. 31. São órgãos de assessoramento diretamente vinculados à Superintendência:

- I - Secretaria;
- II - Setor Jurídico;
- III - Unidade de Planejamento;
- IV - Unidade de Comunicação Social;
- V - Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação; e
- VI - Ouvidoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII - Unidade de Apoio Corporativo (redação Incluída pela resolução nº 34/2019 deste conselho)

Art. 32. Ao Superintendente compete:

- I - presidir o Conselho Consultivo;
- II - presidir o Colegiado Executivo;
- III - executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Executivo do HUCAM-UFES;
- IV - supervisionar as atividades administrativas, de atenção à saúde, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V - praticar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de gestão de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes previstas na Portaria Ebserh nº 125/2015;
- VI - elaborar, firmar, gerenciar e avaliar as contratualizações com o gestor local do SUS, bem como seus ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres, submetendo-os previamente à Ebserh Sede, em conformidade com a legislação em vigor e com o regramento estabelecido pela empresa, vedada a subdelegação;
- VII - firmar contratos internos de gestão com os serviços, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas em consonância com os objetivos determinados na contratualização firmada com a direção do SUS, tendo como base o planejamento assistencial;
- VIII - administrar o HUCAM-UFES e representá-lo judicialmente e extrajudicialmente, nas questões administrativas, econômico-financeiras e patrimoniais;
- IX - apresentar ao Conselho Consultivo o Plano Diretor Estratégico HUCAM-UFES;
- X - apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente, Relatório de atividades;
- XI - dar ciência ao Conselho Consultivo de plano de metas, convênios e contratos;
- XII - criar comissões e grupos de trabalho;
- XIII - emitir portarias, ordens de serviços, instruções e circulares, no âmbito do HUCAM;
- XIV - nos casos disciplinares, fazer a apuração preliminar e encaminhá-la aos órgãos competentes;
- XV - delegar poderes e atribuições de sua competência;
- XVI - promover o cumprimento do Plano Diretor Estratégico do HUCAM-UFES.

Art. 33. Em situações de emergência, o Superintendente poderá decidir *ad referendum* pelo Colegiado Executivo, devendo a decisão ser submetida ao colegiado na reunião subsequente à decisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 34. Nas suas ausências e impedimentos, o Superintendente será substituído por Gerente por ele designado dentre os membros do Colegiado Executivo.

Art. 35. Compete à Secretaria:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Superintendente no preparo, na análise e no despacho do expediente;
- II - organizar as agendas, preparar a documentação e supervisionar o secretariado das reuniões do Conselho Consultivo, Colegiado Executivo e Superintendência, lavrar as respectivas atas, controlar os documentos pertinentes e divulgar as decisões do Colegiado;
- III - subsidiar, organizar e auxiliar o Superintendente na preparação de documentos para apresentação em eventos;
- IV - participar de grupos de trabalho e de reuniões, e acompanhar projetos e atividades desenvolvidos no âmbito da Superintendência;
- V - redigir, revisar e movimentar correspondências e outros documentos do Superintendente;
- VI - responder pela gestão interna da Secretaria, garantindo a infraestrutura e o suporte necessários ao seu funcionamento, em articulação com os órgãos de assessoramento da Superintendência;
- VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

Art. 36. Ao Setor Jurídico compete:

- I - assessorar juridicamente a Superintendência, as Gerências e a Divisão de Gestão de Pessoas do hospital, nos assuntos jurídicos específicos relativos a seus campos de atuação no HUCAM-UFES;
- II - responder pela advocacia preventiva no hospital;
- III - representar a empresa judicial e extrajudicialmente;
- IV - manifestar-se nos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, e quando for o caso, nos demais processos administrativos;
- V - manifestar-se sobre os termos de convênios e contratos firmados pelo hospital;
- VI - manifestar-se nos processos disciplinares;
- VII - responder ou prestar informações solicitadas pelo Ministério Público, Procon, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e outros órgãos de controle externo à Ebserh;
- VIII - manifestar-se nos assuntos de pessoal, quando necessário;
- IX - observar as orientações da Coordenadoria Jurídica da Ebserh.

Art. 37. À Unidade de Planejamento compete:

- I - assessorar a equipe de governança do HUCAM-UFES na elaboração, aplicação, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional;
- II - coordenar internamente a elaboração de planos estratégicos e operacionais do hospital com as diretrizes da Ebserh, da UFES e do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- SUS;
- III - propor e aplicar metodologias e instrumentos voltados para a gestão estratégica;
 - IV - propor e aplicar fluxos e instrumentos para o monitoramento das ações desenvolvidas, dos indicadores de gestão hospitalar, das metas pactuadas e demais parâmetros de interesse institucional;
 - V - avaliar continuamente a consecução das metas estabelecidas no contrato entre a UFES e a Ebserh, fornecendo subsídios para a tomada de decisão;
 - VI - monitorar e avaliar a consecução do Plano Diretor Estratégico (PDE), subsidiando a Superintendência, a Sede e a UFES com relatórios, dados e informações atualizados;
 - VII - participar de grupos de trabalho e de reuniões, e acompanhar projetos e atividades desenvolvidos no âmbito da Superintendência; apoiar as Gerências na obtenção das certificações pertinentes, bem como monitorar a manutenção do atendimento dos requisitos para tal;
 - VIII - subsidiar a Ebserh na elaboração de relatórios e documentos técnicos referentes à avaliação de desempenho institucional do HUCAM-UFES.
 - IX - promover a articulação entre as Gerências na consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;
 - X - exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência, determinadas pela Superintendência.

Art. 38. À Unidade de Comunicação Social compete:

- I - planejar, orientar e executar as atividades de comunicação do HUCAM-UFES, quanto a jornalismo, publicidade, *design* gráfico, *webdesign*, relações públicas, protocolo cerimonial e propaganda institucionais;
- II - difundir objetivos, serviços, ações, imagem, papel e importância do HUCAM-UFES e da Ebserh;
- III - orientar os dirigentes, docentes, servidores e empregados do hospital sobre os prazos de apresentação de informações e pautas utilizadas por veículos de comunicação que utilizam a Sede e o HUCAM-UFES como fonte de reportagens;
- IV - intermediar e intensificar o relacionamento entre o HUCAM-UFES e a imprensa;
- V - produzir, organizar e divulgar, interna e externamente, material jornalístico relativo às ações e serviços desenvolvidos no âmbito do HUCAM-UFES, bem como monitorar sua imagem institucional;
- VI - subsidiar a Superintendência do HUCAM-UFES com informações relacionadas à imagem do hospital na mídia, por meio de monitoramento e avaliação de material jornalístico publicado a respeito da instituição nos veículos de comunicação;
- VII - atender às demandas da imprensa no que se refere à indicação de fontes que forneçam informações e/ou depoimentos necessários à produção de matérias jornalísticas em diferentes meios;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VIII - orientar os empregados e servidores do hospital sobre como lidar adequadamente com a imprensa e as diversas ferramentas de mídias sociais;
- IX - assessorar a Superintendência nas ações que envolvam comunicação social, promoção institucional e execução de eventos;
- X - estabelecer e administrar processos e procedimentos para a promoção de solenidades e eventos, de acordo com normas de Cerimonial e de Protocolo;
- XI - monitorar o uso correto e padronizado da marca, do *slogan* e demais elementos relacionados à identidade visual do HUCAM-UFES e da Ebserh;
- XII - coordenar, elaborar e editar todo e qualquer material gráfico ou audiovisual com vistas à divulgação do HUCAM-UFES para o público interno ou externo, observando a política de comunicação institucional;
- XIII - supervisionar e fiscalizar os contratos para prestação de serviços firmados com terceiros relativos à área de comunicação social do HUCAM-UFES;
- XIV - atuar em prol da conscientização de empregados, servidores e docentes do HUCAM-UFES acerca do papel da comunicação no processo de construção e manutenção da imagem do hospital perante a sociedade;
- XV - exercer outras atribuições determinadas pela Superintendência.

Art. 39. Ao Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação compete:

- I - apoiar as ações relacionadas à execução e manutenção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Ebserh, no âmbito do hospital;
- II - mapear, avaliar, otimizar e executar os fluxos dos processos assistenciais, de gestão e de administração do HUCAM-UFES;
- III - atuar na execução e manutenção da política de segurança da informação do hospital em consonância com a política nacional da Ebserh;
- IV - acompanhar a utilização das ferramentas informatizadas que permitam monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Ebserh e a UFES, bem como da contratualização firmada com o SUS;
- V - apoiar na especificação dos serviços a serem contratados pela DGPTI referentes ao desenvolvimento de sistemas, gestão de processos, infraestrutura e segurança da informação, assim como acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas empresas contratadas no âmbito do hospital;
- VI - apoiar na instituição e na sustentação permanente de sistemas operacionais e de gestão padronizados e unificados no âmbito do HUCAM-UFES;
- VII - assegurar a integridade das bases de dados dos sistemas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

informação utilizados no hospital, seguindo os procedimentos operacionais definidos pela Ebserh;

- VIII - agrupar demandas do hospital relacionadas ao desenvolvimento e/ou aquisição de novos sistemas e submetê-las ao Conselho Executivo do hospital para solução interna, ou à Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação da Ebserh para análise e providências necessárias;
- IX - apoiar na implementação da segurança da logística física de equipamentos e tecnologias das redes e sistemas de informação do hospital;
- X - apoiar e acompanhar as atividades das áreas de suporte tecnológico, gestão de banco de dados e de operação de rede, e conduzir as rotinas de qualidade inerentes à qualidade, à segurança e à garantia de informação no âmbito do hospital;
- XI - monitorar e avaliar:
 - a) a aplicação das políticas de recursos de informática e de desenvolvimento de tecnologia da informação;
 - b) as atividades de concepção, desenvolvimento, prática e aperfeiçoamento de normas e padrões de suporte técnico de sistemas e de segurança, física e lógica, e de informação.
- XII - propor ao Colegiado Executivo convênios, contratos e parcerias no seu âmbito de atuação;
- XIII - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de emissão, preparação e expedição de relatórios no seu âmbito do hospital;
- XIV - gerir recursos de tecnologia de informação no âmbito do hospital;
- XV - apoiar a execução de soluções e projetos de infraestrutura, de interligação de redes e de serviços de comunicação de dados no âmbito do hospital;
- XVI - acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à impressão corporativa no âmbito do hospital;
- XVII - acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de informática existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências porventura detectadas;
- XVIII - instalar e manter os sistemas informatizados básicos e de usuários finais;
- XIX - gerenciar e operar as estações da rede de servidores;
- XX - orientar e supervisionar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;
- XXI - viabilizar e manter o serviço de comunicação telefônica pela rede de comunicação de computadores (VOIP), ou outra que vier a substituí-la, referente às centrais telefônicas para os ramais da empresa e Universidade no âmbito do hospital;
- XXII - exercer outras atribuições determinadas pela DGPTI em consonância com a Superintendência do HUCAM-UFES;
- XXIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º. É vedada ao Setor de Gestão da Informação e Informática a definição de políticas e procedimentos que não estejam em acordo com os incisos apresentados neste Art., para que seja assegurada a uniformidade no âmbito da empresa e suas filiais.

§ 2º. As iniciativas de desenvolvimento e/ou aquisição de sistemas no hospital devem ser aprovadas pela Superintendência do HUCAM-UFES e submetidas à DGPTI, visando manter o padrão organizacional e tecnológico da empresa.

Art. 40. À Ouvidoria compete:

- I- receber, analisar e registrar, quando devidamente apresentados, os elogios, reclamações, sugestões, , solicitações e denúncias, encaminhando-os para as áreas competentes para instrução de resposta;
- II- acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo informados o autor da demanda e/ou o interessado;
- III- propor à Superintendência medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do HUCAM-UFES, assim como a edição, alteração e/ou revogação de atos normativos internos, com vistas à simplificação e ao aperfeiçoamento administrativo;
- IV- proporcionar, em casos de conflitos de interesse, mediação entre as partes envolvidas, sem poder de arbitragem, ficando essa responsabilidade a cargo do Superintendente, quando for o caso;
- V- assegurar a elaboração da pesquisa de satisfação do usuário, conforme diretrizes da Ouvidoria-Geral da Ebserh, e participar das discussões acerca das ações necessárias para a sua melhoria contínua;
- VI- monitorar e manter atualizada a “Carta de Serviços ao Cidadão”;
- VII- monitorar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do HUCAM-UFES, nos termos da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, e prestar informações ao público quanto aos serviços e ao funcionamento da instituição, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII- exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

Parágrafo único. A Ouvidoria se reportará diretamente ao Superintendente e integrará a Rede Nacional de Ouvidorias dos Hospitais Universitários Federais (RNOHUF), coordenada pela Ouvidoria-Geral da Ebserh, para a padronização dos processos, unificação dos sistemas de dados, elaboração de pesquisas de satisfação e produção de relatórios estatísticos e de gestão.

SEÇÃO III Das Gerências

Art. 41. As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por uma comissão composta por membros da Diretoria Executiva da Ebserh e pelo Superintendente do HUCAM-UFES, indicados a partir da análise curricular que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência, de acordo com este Regimento e a normativa interna da Ebserh que trata do assunto.

Parágrafo único. Os Gerentes serão nomeados pelo Presidente da Ebserh para ocupar os respectivos cargos, nos termos do § 5º do Art. 60 do Regimento Interno da Ebserh.

Art. 42. As Gerências que compõem a governança do hospital, bem como os órgãos de assessoramento da Superintendência, elaborarão seus regulamentos próprios, observando as respectivas competências constantes neste Regimento, e os submeterão à Superintendência para aprovação pelo Colegiado Executivo, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 1º. Cada Gerência executará a política organizacional definida pelo Colegiado Executivo, nos respectivos âmbitos de competência.

§ 2º. Cada Gerente indicará seu substituto legal, dentre os Chefes a ele subordinados, e submeterá tal indicação à aprovação do Superintendente.

Subseção I Dos Requisitos ao Cargo de Gerente

Art. 43. Os cargos de Gerência serão ocupados preferencialmente pelos servidores da UFES (docentes e técnicos administrativos) e empregados públicos da Ebserh, que exercerão suas atividades em tempo integral, em consonância com o presente Regimento, o Regimento Interno da Ebserh e a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh.

Art. 44. Os candidatos às Gerências de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativa deverão atender aos requisitos constantes na Resolução nº 008/2012 da Ebserh.

Subseção II Da Gerência de Atenção à Saúde

Art. 45. À Gerência de Atenção à Saúde compete:

- I - atuar de forma articulada com as demais áreas do HUCAM-UFES;
- II - executar as diretrizes de atenção à saúde definidas pela Ebserh e em consonância com as diretrizes da gestão local do SUS e com a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS;
- III - aplicar os modelos de gestão relativos à atenção hospitalar adotados pela Ebserh;
- IV - coordenar, elaborar e executar o planejamento assistencial;
- V - estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais;
- VI - coordenar a organização, estruturação e funcionamento dos serviços assistenciais de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Sede;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII - garantir o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços assistenciais e à execução das políticas públicas de saúde;
- VIII - coordenar a prática das ações de atenção à saúde, mediante a estruturação de linhas de cuidado;
- IX - gerenciar a prática das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;
- X - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;
- XI - monitorar e avaliar o desempenho dos serviços hospitalares, considerando eficácia, efetividade, eficiência, acesso e qualidade;
- XII - coordenar e executar o monitoramento e avaliação das ações e serviços assistenciais, por meio de indicadores de atenção hospitalar, análise das metas pactuadas e demais parâmetros assistenciais;
- XIII - articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade do cuidado;
- XIV - coordenar a elaboração e a aplicação de:
 - a) protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
 - b) protocolos de regulação assistencial; e
 - c) manuais de procedimentos técnicos e operacionais multiprofissionais.
- XV - coordenar as ações de vigilância em saúde e segurança do paciente no âmbito hospitalar;
- XVI - coordenar as atividades de auditoria clínica;
- XVII - coordenar os processos e dispositivos de regulação assistencial intra-hospitalar, organizando operacionalmente o acesso e a demanda dos usuários aos serviços, garantindo o princípio de equidade e apoiando a organização das linhas de cuidado;
- XVIII - gerir, controlar e coordenar, com as estruturas regulatórias do SUS, o acesso e o encaminhamento dos pacientes entre o hospital e os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- XIX - gerir as informações relativas ao processo assistencial, incluindo a identificação, o registro, a inserção de dados nos sistemas de gestão hospitalar e de informação em saúde e o uso na produção de informação para a tomada de decisão;
- XX - manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e os módulos assistenciais do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU);
- XXI - coordenar a gestão de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino e pesquisa;
- XXII - monitorar a regularidade de abastecimento de medicamentos, instrumentais e insumos hospitalares;
- XXIII - criar e gerenciar fóruns colegiados, no âmbito da Gerência, com vistas à gestão democrática e participativa;
- XXIV - articular com a Gerência de Ensino e Pesquisa a integração dos processos de gestão da assistência com os de ensino e pesquisa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XXV - coordenar ações assistenciais relacionadas a projetos estratégicos e às situações coletivas de perigo iminente, desastres, calamidades públicas e catástrofes;
- XXVI - gerenciar as responsabilidades e metas da atenção à saúde que compõem a contratualização com a gestão do SUS;
- XXVII - coordenar a execução do componente hospitalar das redes de atenção à saúde prioritárias do SUS;
- XXVIII - propor ao Colegiado executivo a celebração de convênios, contratos e parcerias no seu âmbito de atuação;
- XXIX - definir, coordenar e adotar estratégias voltadas à análise e melhoria de fluxos e processos assistenciais;
- XXX - criar e gerenciar fóruns colegiados, comissões assessoras e técnicas relacionadas à atenção à saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino, pesquisa e extensão;
- XXXI - coordenar a estruturação e funcionamento do serviço de arquivo e documentação clínica;
- XXXII - promover a integração entre a atenção à saúde, o ensino e a pesquisa para a qualificação assistencial e do ensino em serviço;
- XXXIII - coordenar o processo de identificação de necessidades e proposição de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde vinculadas à Gerência;
- XXXIV - fornecer informações à Superintendência sobre o cuidado assistencial e a gestão da atenção à saúde;
- XXXV - praticar as diretrizes de atenção à saúde definidas pela Ebserh em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS;
- XXXVI - coordenar o planejamento, a organização e a administração dos serviços assistenciais;
- XXXVII - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;
- XXXVIII - coordenar as ações de atenção integral à saúde, com foco na organização de linhas de cuidado;
- XXXIX - gerenciar a execução das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;
- XL - estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais e de gestão da atenção à saúde;
- XLI - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços assistenciais por meio de indicadores de desempenho;
- XLII - articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade da atenção;
- XLIII - garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde e prática das políticas de saúde;
- XLIV - coordenar a elaboração e a aplicação de Protocolos, Procedimentos e Instruções Normativas no âmbito assistencial;
- XLV - coordenar as ações de vigilância em saúde no âmbito hospitalar;
- XLVI - coordenar as ações de regulação e avaliação da atenção à saúde;
- XLVII - gerenciar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contrarreferência entre o hospital e os serviços da rede de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- atenção à saúde;
- XLVIII - assegurar a atualização dos sistemas de informação em saúde;
 - XLIX - definir a incorporação e/ou renovação de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino e pesquisa;
 - L - monitorar a regularidade de abastecimento de medicamentos, instrumentais e insumos médico-hospitalares;
 - LI - coordenar o processo de identificação de necessidades e proposição de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde vinculadas à Gerência;
 - LII - criar e gerenciar fóruns colegiados, no âmbito da Gerência, com vistas à gestão participativa;
 - LIII - fornecer à Superintendência informações sobre o cuidado assistencial e a gestão da atenção à saúde;
 - LIV - articular com a Gerência de Ensino e Pesquisa a integração dos processos de gestão, assistência, ensino, pesquisa e extensão;
 - LV - coordenar as ações assistenciais relacionadas a projetos estratégicos e às situações coletivas de perigo iminente, desastres, calamidades públicas e catástrofes;
 - LVI - gerenciar a contratualização com a gestão do SUS, monitorando as responsabilidades e metas da assistência à saúde.

Art. 46. A Gerência de Atenção à Saúde é dotada da seguinte estrutura organizacional:

- I - Divisão de Gestão do Cuidado;
- II - Divisão de Enfermagem;
- III - Divisão Médica;
- IV - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- V - Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;
- VI - Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.

Art. 47. À Divisão de Gestão do Cuidado compete:

- I - gerenciar o cuidado em saúde no âmbito do hospital;
- II - planejar, organizar e gerenciar a criação das linhas de cuidado;
- III - definir metas quantitativas e qualitativas da atenção à saúde, por linha de cuidado, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;
- IV - monitorar e avaliar o desempenho das linhas de cuidado;
- V - participar da elaboração e aplicação dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas das Unidades Assistenciais vinculadas à Divisão;
- VI - avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou renovação de tecnologias afetas às linhas de cuidado;
- VII - integrar os processos de trabalho das Unidades Assistenciais vinculadas à Divisão;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VIII - implantar a alta responsável do ambiente hospitalar – ambulatorial e de internação – em articulação com os demais pontos de atenção da rede de saúde;
- IX - implantar visita ampliada;
- X - instituir protocolo unificado;
- XI - gerenciar os leitos hospitalares com vistas à integração da prática clínica no processo de internação e de alta;
- XII - criar mecanismos de desospitalização, visando opções às práticas hospitalares como as de cuidados domiciliares;
- XIII - articular as Unidades Assistenciais vinculadas à Divisão para a execução das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;
- XIV - escutar as necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- XV - gerenciar a implantação da horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e os familiares;
- XVI - coordenar as atividades de planejamento e avaliação das ações da Divisão;
- XVII - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada à Divisão;
- XVIII - acompanhar o abastecimento regular de instrumentais, medicamentos e insumos necessários ao funcionamento das Unidades Assistenciais vinculadas à Divisão;
- XIX - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Gerência de Atenção à Saúde;
- XX - garantir o registro no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHU) e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar dos dados assistenciais produzidos no âmbito da Divisão;
- XXI - consolidar o diagnóstico de necessidades e a proposição de ações de educação permanente da equipe multiprofissional vinculada à Divisão;
- XXII - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde.

Art. 48. A Divisão de Gestão do Cuidado é constituída de:

- I - Setor de Urgência e Emergência;
- II - Unidade do Centro de Visão;
- III - Unidade do Sistema Cardiovascular;
- IV - Unidade do Sistema Digestivo;
- V - Unidade de Cirurgia Geral;
- VI - Unidade do Sistema Neuromúsculo Esquelético;
- VII - Unidade do Sistema Urinário;
- VIII - Unidade do Sistema Materno Infantil;
- IX - Unidade do Sistema Respiratório;
- X - Unidade de Atenção Psicossocial;
- XI - Unidade de Atenção à Saúde da Mulher;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XII - ~~Unidade de Oncologia/Hematologia;~~* (Alterada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho)
- XIII - Unidade de Oncologia e Hematologia;* (Nova redação dada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho)
- XII -
- XIII - Unidade de Clínica Geral;
- XIV - Unidade de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente.

Art. 49. Ao Setor de Urgência e Emergência compete:

- I - coordenar as ações de atenção integral à urgência/emergência, em conformidade com a política de saúde e com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas;
- II - prestar o atendimento de urgência/emergência no hospital;
- III - elaborar e coordenar a aplicação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da atenção à urgência/emergência;
- IV - executar o acolhimento com classificação de risco;
- V - avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias afetas ao cuidado assistencial praticado no Setor;
- VI - notificar doenças e agravos de notificação compulsória e outros agravos e situações de importância local;
- VII - escutar as necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- VIII - coordenar as atividades de planejamento e avaliação das ações do Setor;
- IX - definir metas quantitativas e qualitativas da atenção à urgência/emergência e os indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - monitorar e avaliar o desempenho da atenção às urgências/emergências prestada na Instituição;
- XI - acompanhar o abastecimento regular de materiais, medicamentos e insumos necessários ao funcionamento do Setor;
- XII - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Gerência de Atenção à Saúde;
- XIII - garantir o registro, no AGHU e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar, dos dados assistenciais produzidos no Setor;
- XIV - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada ao Setor;
- XV - identificar as necessidades e propor ações de educação permanente da equipe multiprofissional;
- XVI - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde.

Art. 50. À Divisão de Enfermagem compete:

- I - responder tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem do hospital junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- representá-lo junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II - manter atualizada, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;
 - III - fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
 - IV - zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;
 - V - coordenar a equipe de enfermagem do hospital;
 - VI - assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital em quantidade e qualidade desejáveis, conforme regulamentação da sistematização da assistência de enfermagem;
 - VII - estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;
 - VIII - fazer diagnóstico situacional da Enfermagem, alinhando-o ao planejamento da Instituição;
 - IX - assessorar as Unidades Assistenciais na aplicação das normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;
 - X - assessorar a Gerência na execução da política de assistência, ensino e pesquisa;
 - XI - promover, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa, a integração docente-assistencial com o Departamento de Enfermagem da Universidade;
 - XII - criar e executar o gerenciamento das comissões de enfermagem;
 - XIII - participar dos programas de capacitação e aprimoramento de pessoal nas ações de educação permanente;
 - XIV - acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;
 - XV - mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;
 - XVI - escutar as necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado.

Art. 51. À Divisão Médica compete:

- I - responder pela Diretoria Técnica do HUCAM-UFES e suas atribuições;
- II - supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- III - produzir relatórios sobre a assistência médica na Instituição;
- IV - fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais médicos;
- V - zelar pelo exercício ético dos profissionais médicos;
- VI - assessorar a Gerência no cumprimento do Regimento Interno das divisões, setores e unidades assistenciais;
- VII - assessorar a Gerência de Atenção à Saúde no planejamento, organização, administração, monitoramento e avaliação dos serviços assistenciais da Instituição;
- VIII - participar, em articulação com a Divisão de Gestão do Cuidado, da organização e do funcionamento das linhas de cuidado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IX - participar da elaboração dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas das unidades assistenciais, setores e divisões da atenção à saúde;
- X - assumir a responsabilidade ética, médica, técnico-científica e representar a Instituição perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina ou em juízo, segundo a legislação vigente;
- XI - mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os médicos e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;
- XII - executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua formação;
- XIII - escutar as necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- XIV - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- XV - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de educação permanente adotados na Instituição;
- XVI - assessorar a Gerência na execução da política de assistência, ensino e pesquisa;
- XVII - promover, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa, a integração docente-assistencial com o Departamento de Medicina da Universidade;
- XVIII - convocar eleição para a Direção Clínica, conforme norma vigente do Conselho Regional de Medicina;
- XIX - coordenar a equipe médica do HUCAM-UFES junto ao Diretor Clínico.

Art. 52. À Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

- I - coordenar as ações de apoio diagnóstico e terapêutico disponíveis na Instituição;
- II - articular os serviços e práticas assistenciais de apoio diagnóstico e terapêutico às linhas de cuidado;
- III - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada à Divisão;
- IV - coordenar o processo de elaboração e aplicação dos protocolos clínicos assistenciais dos setores e unidades assistenciais vinculados à Divisão;
- V - coordenar as atividades de planejamento e avaliação das ações da Divisão;
- VI - definir metas quantitativas e qualitativas das ações da Divisão, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;
- VII - monitorar e avaliar o desempenho da atenção prestada no âmbito dos Setores e Unidades Assistenciais vinculados à Divisão;
- VIII - avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias afetas ao cuidado assistencial praticado na Divisão;
- IX - assessorar a Gerência de Atenção à Saúde no processo de elaboração e aplicação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas das Unidades Assistenciais vinculadas à Divisão;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- X - escutar as necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- XI - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Gerência de Atenção à Saúde;
- XII - garantir o registro, no AGHU e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar, dos dados assistenciais produzidos no âmbito da Divisão;
- XIII - consolidar o diagnóstico de necessidades e a proposição de ações de educação permanente da equipe multiprofissional vinculada à Divisão;
- XIV - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde.

Art. 53. A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico é constituída de:

- I - Setor de Apoio Diagnóstico;
- II - Setor de Apoio Terapêutico.

Art. 54. Ao Setor de Apoio Diagnóstico compete:

- I - coordenar as ações de apoio diagnóstico desenvolvidas no âmbito da Instituição;
- II - planejar, monitorar e avaliar as ações de apoio diagnóstico;
- III - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada ao Setor;
- IV - definir metas qualitativas e quantitativas do Setor, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;
- V - participar da elaboração e garantir a aplicação dos protocolos clínicos das Unidades Assistenciais vinculadas ao Setor;
- VI - avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias afetas ao cuidado assistencial praticado no Setor;
- VII - desenvolver ações de integração dos processos de trabalho das Unidades Assistenciais vinculadas ao Setor;
- VIII - escutar as necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- IX - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Divisão e da Gerência de Atenção à Saúde;
- X - registrar, no AGHU e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar, os dados assistenciais produzidos no âmbito do Setor;
- XI - mapear as necessidades e propor ações de educação permanente da equipe multiprofissional vinculada ao Setor;
- XII - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde.

Art. 55. O Setor de Apoio Diagnóstico é constituído de:

- I - Unidade de Laboratório de Análises Clínicas;
- II - Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - Unidade de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos.

Art. 56. Ao Setor de Apoio Terapêutico compete:

- I - coordenar as ações de apoio terapêutico desenvolvidas no âmbito da Instituição;
- II - planejar, monitorar e avaliar as ações do Setor;
- III - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada ao Setor;
- IV - definir metas qualitativas e quantitativas do Setor, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação, em consonância com o planejamento da Instituição;
- V - participar da elaboração e garantir a aplicação dos protocolos clínicos das Unidades Assistenciais vinculadas ao Setor;
- VI - avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou renovação de tecnologias afetas ao cuidado assistencial praticado no Setor;
- VII - integrar os processos de trabalho das Unidades Assistenciais vinculadas ao Setor;
- VIII - escutar as necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- IX - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Divisão e da Gerência de Atenção à Saúde;
- X - registrar no AGHU e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar, os dados assistenciais produzidos no âmbito do Setor;
- XI - mapear as necessidades e propor ações de educação permanente da equipe multiprofissional vinculada ao Setor;
- XII - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde.

Art. 57. O Setor de Apoio Terapêutico é constituído de:

- I - Unidade de Cirurgia/Recuperação Pós-Anestésica (RPA) e Central de Material Esterilizado (CME);
- II - Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos para Adultos;
- III - Unidade de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva Pediátrica e Neonatal;
- IV - Unidade de Nutrição Clínica;
- V - Unidade de Gestão de Transplantes;
- VI - Unidade de Apoio Multiprofissional;
- VII - ~~Unidade de Farmácia Clínica;~~ (Alterada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho)
- VII - Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica (Nova Redação dada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho);
- VIII - ~~Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica.~~ (Alterada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII - Unidade de Abastecimento Farmacêutico m(Nova Redação dada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho);

Art. 58. Ao Setor de Regulação e Avaliação em Saúde compete:

- I - regular o fluxo assistencial intra-hospitalar, ambulatorial e de internação, em articulação com o gestor local do SUS;
- II - acompanhar os protocolos e fluxos de referência e contrarreferência de pacientes;
- III - atualizar, de forma sistemática, o cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SNCES) e enviá-lo ao gestor local do SUS;
- IV - alimentar o Sistema de Informações sobre o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Sis-REHUF) do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC);
- V - revisar a programação física e orçamentária dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA e SIH/SUS);
- VI - avaliar e autorizar internações e procedimentos ambulatoriais de maior complexidade e custo;
- VII - avaliar a produção ambulatorial e hospitalar;
- VIII - revisar e analisar laudos de internação e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo (APACs);
- IX - revisar contas médicas;
- X - consolidar a produção ambulatorial e hospitalar e efetuar o processamento do SIA e do SIH/SUS;
- XI - enviar mensalmente o processamento do SIA e do SIH/SUS para o gestor local do SUS;
- XII - atualizar o Setor de Contabilidade quanto às informações de produção ambulatorial e hospitalar (SIA e SIH/SUS);
- XIII - monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da área assistencial;
- XIV - monitorar e avaliar o processo de contratualização do hospital com o SUS, no componente assistencial e em articulação com a área de planejamento;
- XV - estruturar e coordenar o Serviço de Permanência de Prontuários;
- XVI - instituir processo de avaliação da satisfação do usuário do hospital;
- XVII - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Gerência de Atenção à Saúde;
- XVIII - acompanhar o funcionamento do AGHU no âmbito das Unidades Assistenciais da Gerência de Atenção à Saúde;
- XIX - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada ao Setor;
- XX - identificar as necessidades e propor ações de educação permanente da equipe multiprofissional; e
- XXI - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde.

Art. 59. O Setor de Regulação e Avaliação em Saúde é constituído de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - Unidade de Monitoramento e Avaliação;
- II - Unidade de Regulação Assistencial;
- III - Unidade de Processamento da Informação Assistencial.

Art. 60. Ao Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente compete:

- I - planejar, praticar e coordenar as atividades de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, controle de infecção hospitalar, análise de óbitos e revisão de prontuários;
- II - atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- III - cumprir as diretrizes de prevenção e controle de infecção hospitalar, em coerência com normatização do Ministério da Saúde;
- IV - acompanhar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- V - fazer busca ativa, notificar e investigar doenças de notificação compulsória;
- VI - alimentar os sistemas nacionais de vigilância em saúde: SIM, Sinan, Sinasc e SI-PNI, em conformidade com os fluxos e periodicidade definidos pelo gestor do SUS;
- VII - produzir informações que permitam identificar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- VIII - avaliar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- IX - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Gerência de Atenção à Saúde;
- X - analisar situação de saúde, subsidiando o processo de planejamento da Instituição;
- XI - garantir o registro no AGHU dos dados produzidos no Setor;
- XII - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada ao Setor;
- XIII - identificar as necessidades e propor ações de educação permanente da equipe multiprofissional;
- XIV - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;
- XV - desenvolver ações de integração do setor de vigilância hospitalar com a gestão da vigilância em saúde da gestão do SUS.

Art. 61. O Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente é constituído de:

- I - Unidade de Vigilância em Saúde;
- II - Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais.

**Subseção III
Da Gerência de Ensino e Pesquisa**

Art. 62. À Gerência de Ensino e Pesquisa compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais dos setores e unidades subordinados à Gerência;
- II - analisar e viabilizar a execução das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do hospital;
- III - representar a Gerência junto aos órgãos superiores da Universidade, ouvindo seus pares;
- IV - identificar e assegurar, de forma articulada com o Colegiado executivo, as ações em infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao aprimoramento do HUCAM-UFES como campo de prática em ensino, pesquisa e extensão;
- V - promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde, o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI - propor e coordenar mecanismos de comunicação e diálogo permanente com a Universidade e os discentes que resultem na adesão e respeito às práticas e procedimentos necessários à efetividade do processo de gestão do ensino, da pesquisa e da extensão no HUCAM-UFES;
- VII - propor e efetivar mecanismos de comunicação sobre o papel estratégico do HUCAM-UFES na formação profissional, produção do conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VIII - requerer Certificação de Hospital de Ensino, bem como monitorar a manutenção do atendimento aos requisitos para tal;
- IX - coordenar, no âmbito de sua atuação, o planejamento das ações e atividades alinhadas ao Plano Estratégico do hospital e às ações das demais gerências;
- X - coordenar e assegurar a criação de mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão no HUCAM-UFES;
- XI - instituir mecanismos de avaliação da gestão do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do hospital;
- XII - coordenar, em parceria com a Ebserh Sede, ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - coordenar, em parceria com a Universidade, a observância às normativas e diretrizes legais referentes aos programas de residência em saúde;
- XIV - coordenar o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria no âmbito do HUCAM-UFES;
- XV - articular e promover, junto ao Colegiado Executivo, o suporte às atividades de e-saúde (Telessaúde, Rede Universitária de Telemedicina – RUTE - e UnaSUS);
- XVI - propor, avaliar e monitorar o desenvolvimento de quaisquer atividades de ensino e treinamento nas instalações do hospital voltadas para o corpo discente;
- XVII - articular, junto ao Comitê de Ética em Pesquisa do HUCAM-UFES atividades de estabelecimento de fluxo de comunicação permanente e mecanismos de apoio às suas ações;
- XVIII - contribuir com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Inovação em Saúde (PNCTIS), por meio de apoio à indução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em insumos para a saúde;

- XIX - coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do HUCAM-UFES em iniciativas do Sistema Nacional de Inovação em Saúde, como as redes de pesquisas clínicas e os Núcleos de Inovação Tecnológica, quando couber, em consonância com a PNCTIS;
- XX - coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do HUCAM-UFES em iniciativas da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde, como a criação ou o aprimoramento do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, em consonância com a PNCTIS;
- XXI - coordenar o desenvolvimento de ações destinadas à cooperação internacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XXII - coordenar e assegurar o aprimoramento da gestão de pesquisas clínicas, de forma a promover a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos no HUCAM-UFES;
- XXIII - coordenar e incentivar a participação do HUCAM-UFES em iniciativas de colaboração em pesquisas e desenvolvimento tecnológico promovidas pela Ebserh Sede;
- XXIV - contribuir na formulação de parâmetros e requisitos específicos ao componente ensino e pesquisa no âmbito de acordos, contratos e convênios, e monitorar seu cumprimento;
- XXV - articular, junto à Ebserh Sede, o aporte e a incorporação de sugestões destinadas ao aprimoramento contínuo do HUCAM-UFES como campo de prática;
- XXVI - promover e apoiar eventos científicos e de incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XXVII - coordenar a elaboração de documentos e relatórios técnicos afins;
- XXVIII - representar o HUCAM-UFES nos assuntos pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XXIX - subsidiar a Superintendência do HUCAM-UFES e a Ebserh Sede no que couber.

Art. 63. A Gerência de Ensino e Pesquisa apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- ~~I - Unidade de Telessaúde; (Alterada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho)~~
- I - Unidade de E-saúde (Nova redação dada pela Resolução nº 34/2019 deste conselho)
- II - Setor de Gestão do Ensino;
- ~~III - Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica; (Excluído pela Resolução nº 34/2019 deste conselho)~~
- IV - Conselho de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” – CONEPE-HUCAM-UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 64. À Unidade de Telessaúde compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais subordinados à Unidade;
- II - analisar e viabilizar a execução de propostas de ensino e assistência via Telessaúde;
- III - representar a Unidade junto à Gerência de Ensino e Pesquisa, ouvindo os seus pares;
- IV - desenvolver propostas de ensino e assistência voltadas para as equipes de Atenção Primária à Saúde;
- V - ofertar teleconsultorias (assíncrona e síncrona) e tele-educação por meio de webpalestras e webcursos para as equipes de Atenção Primária à Saúde cadastradas no Telessaúde, promovendo interação entre a academia e os serviços prestados;
- VI - disponibilizar as informações pertinentes à Unidade de Telessaúde e às atividades do Núcleo Técnico-Científico do Telessaúde Espírito Santo – ES do HUCAM-UFES por meio de sítio na internet;
- VII - promover a integração das atividades oferecidas na modalidade do Telessaúde com as atividades praticadas nos diversos ambientes do HUCAM-UFES e do SUS;
- VIII - despertar a comunidade acadêmica para o potencial do Programa Telessaúde como ferramenta de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão no âmbito do HUCAM-UFES;
- IX - contribuir para a formação, capacitação e atualização constante do corpo de servidores, empregados, docentes e discentes do HUCAM-UFES por meio das atividades do Telessaúde;
- X - propor estratégias para identificar lideranças aptas ou interessadas (pesquisadores, docentes, servidores ou empregados) para fomentar o oferecimento de atividades na Rede Universitária de Telemedicina - RUTE;
- XI - fomentar a participação do HUCAM-UFES e do CCS-UFES em Grupos de Interesse Especial (SIGs) apoiados pela RUTE e em atividades na Rede Nacional de Pesquisa - RNP;
- XII - estimular o corpo clínico para adesão de ações de Teleconsultoria, Segunda Opinião Formativa e Telediagnóstico;
- XIII - apoiar a Secretaria de Estado da Saúde do ES – SESA com as atividades do Telessaúde ES, como instituição formadora, de gestão e/ou de serviços de saúde responsável pela formulação e gestão das Teleconsultorias, Telediagnósticos e Segunda Opinião Formativa;
- XIV - desenvolver ações de tele-educação no Telessaúde, com base nas necessidades loco-regionais identificadas e em consonância com as prioridades da Política Nacional de Saúde;
- XV - coordenar a formação e a manutenção de um corpo clínico de especialistas de referência com habilidades de teleconsultoria e telerregulação;
- XVI - integrar a formação e o funcionamento de rede colaborativa entre os pontos do Telessaúde em âmbito estadual, regional e nacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XVII - estimular a colaboração institucional e interinstitucional entre pesquisadores, docentes, discentes e outros interessados em Telessaúde;
- XVIII - representar o Hospital Universitário nos assuntos pertinentes a Telessaúde.

Art. 65. Ao Setor de Gestão do Ensino compete:

- I - gerenciar as atividades de graduação, de pós-graduação e de ensino técnico.
- II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais das unidades subordinadas ao Setor;
- III - analisar e viabilizar a execução das propostas de ensino no âmbito do hospital;
- IV - representar o Setor junto à Gerência de Ensino e Pesquisa, ouvindo seus pares;
- V - promover, apoiar e coordenar programas de educação continuada;
- VI - coordenar e apoiar os programas de estágios de nível médio do hospital.

Art. 66. À Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação, Pós-Graduação e Ensino Técnico compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais subordinados à Unidade;
- II - analisar e viabilizar a execução de propostas de ensino de graduação e de ensino técnico no âmbito do hospital;
- III - representar a Unidade junto ao Setor de Gestão de Ensino, ouvindo os seus pares;
- IV - coordenar a distribuição de equipamentos, salas e auditórios do hospital para atender às demandas de atividades didáticas e científicas oriundas de segmentos do hospital e das faculdades da área da saúde;
- V - acompanhar os programas de estágio de nível médio no hospital;
- VI - analisar e viabilizar a execução de propostas de ensino de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no âmbito do hospital.

Art. 67. Ao Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais subordinados ao Setor;
- II - analisar e viabilizar a execução de propostas de pesquisa e inovação tecnológica no hospital;
- III - representar o Setor junto à Gerência de Ensino e Pesquisa, ouvindo os seus pares.

Subseção IV Do Conselho de Ensino e Pesquisa do HUCAM-UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68. O Conselho de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário “Cassiano Antonio de Moraes” – CONEPE-HUCAM-UFES constitui órgão colegiado permanente de assessoramento do HUCAM-UFES, ligado diretamente à Gerência de Ensino e Pesquisa, e tem a finalidade de elaborar e propor ações voltadas para o desenvolvimento adequado do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito desse hospital, em sintonia com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação que com ele fazem interface, oferecendo campo de estudo para residência, estágio, pesquisa e extensão.

Art. 69. O CONEPE-HUCAM-UFES deverá ser composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro de Ciências da Saúde – CCS-UFES;
- II - Gerente de Ensino e Pesquisa do HUCAM-UFES;
- III - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Medicina;
- IV - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Enfermagem;
- V - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia;
- VI - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional;
- VII - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Farmácia;
- VIII - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Nutrição do CCS;
- IX - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Nutrição do CCENS;
- X - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Fisioterapia do CCS.
- XI - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Psicologia do CCHN;
- XII - 1 (um) representante do Colegiado do Curso de Serviço Social do CCJE;
- XIII - Presidente da Comissão de Residência Médica do CCS;
- XIV - Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional do CCS;
- XV - 4 (quatro) representantes discentes da área da saúde e afins com atividade no HUCAM-UFES;
- XVI - 1 (um) representante eleito pelos trabalhadores do hospital que atuam sob o Regime Jurídico Unico - RJU;
- XVII - 1 (um) representante eleito pelos trabalhadores do hospital que atuam sob o Regime da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, vinculados diretamente à Ebserh.

§1º. O Conselho de Ensino e Pesquisa será presidido pelo Diretor do CCS.

§2º. Será assegurado ao Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa do HUCAM-UFES assento no Conselho Consultivo do HUCAM-UFES com direito a voz e voto.

§ 3º. O(s) representante(s) dos trabalhadores, de que tratam os incisos XIV e XV deste Art., e respectivo(s) suplente(s), serão escolhidos dentre os empregados ativos celetistas da Ebserh e entre os servidores ativos do RJU lotados no HUCAM-UFES, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelas entidades sindicais que os representam, com o apoio do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

HUCAM, na forma da Lei nº 12.353, de 2010, e sua regulamentação, e na forma do Estatuto, Regimento Geral e Resoluções da UFES, respectivamente.

§ 4º. O(s) representante(s) e respectivo(s) suplentes de que tratam os incisos XII e XIII serão escolhidos dentre os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, todos necessariamente com atuação no HUCAM-UFES, pelo voto direto de seus pares em eleição organizada pelas respectivas entidades estudantis representativas ou por meio de assembleia desses segmentos, em que as referidas escolhas de representação estejam previamente pautadas.

Art. 70. Ao CONEPE-HUCAM-UFES compete:

- I - estabelecer, para os cursos da UFES, as diretrizes para a prática assistencial no HUCAM, considerando as legislações pertinentes;
- II - propor e avaliar o planejamento de atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no hospital;
- III - avaliar o planejamento anual da Gerência de Ensino e Pesquisa para as atividades no HUCAM-UFES, solicitando informações quando entender necessário;
- IV - acompanhar os planos de ensino, pesquisa e assistência executados no HUCAM-UFES estabelecidos pelos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;
- V - propor ações junto à Gerência de Ensino e Pesquisa para intermediar o relacionamento do hospital com a UFES e a Ebserh;
- VI - fornecer todas e quaisquer informações requeridas pela Superintendência e pela Gerência de Ensino e Pesquisa, referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no HUCAM-UFES.

Subseção V Da Gerência Administrativa

Art. 71. À Gerência Administrativa compete:

- I - gerenciar e executar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do hospital;
- II - coordenar a elaboração do orçamento anual do hospital a ser submetido ao Colegiado Executivo e à Diretoria de Controladoria e Finanças (DCF) da Ebserh;
- III - elaborar a prestação de contas ao final de cada exercício;
- IV - gerenciar os custos hospitalares, zelando pela maior eficiência e racionalização do uso dos recursos financeiros;
- V - assinar os processos financeiros para pagamento, após análise pela Unidade de Liquidação da Despesa, submetendo-os à deliberação do Ordenador de Despesas;
- VI - gerenciar e pôr em prática as políticas de gestão da logística,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- infraestrutura física e tecnológica, e de gestão de pessoas;
- VII - gerenciar as aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao funcionamento do hospital;
- VIII - gerenciar a execução de serviços comuns e de suporte operacional de atividades-meio, zelando pelo seu cumprimento integral;
- IX - gerenciar o patrimônio, assegurar o inventário e a manutenção dos bens do hospital;
- X - gerenciar o processo de articulação para o planejamento, a logística e a manutenção de tecnologias e insumos do hospital;
- XI - contribuir com o processo de monitoramento e avaliação da Ebserh;
- XII - subsidiar a Superintendência do hospital e a Ebserh no que couber.

Art. 71. A Gerência Administrativa apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Divisão Administrativa Financeira;
- II - Divisão de Gestão de Pessoas;
- III - Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.

Art. 72. À Divisão Administrativa Financeira compete:

- I - coordenar a execução das políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil no âmbito do hospital;
- II - fazer o gerenciamento financeiro do hospital;
- III - fazer o registro e o gerenciamento contábil do hospital, de forma a possibilitar a transparência dos resultados institucionais;
- IV - acompanhar os custos hospitalares, objetivando a maior eficiência do uso dos recursos financeiros;
- V - gerenciar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do hospital;
- VI - acompanhar a execução de serviços comuns e de suporte operacional de atividades-meio, zelando pelo seu cumprimento integral;
- VII - emitir diárias e passagens para subsidiar os trabalhos do hospital;
- VIII - gerenciar o patrimônio do hospital, inventariando e zelando pela manutenção de seus bens.

Art. 73. A Divisão Administrativa Financeira é constituída de:

- I - Setor de Orçamento e Finanças;
- II - Setor de Contabilidade;
- III - Setor de Administração.

Art. 74. Ao Setor de Orçamento e Finanças compete:

- I - fazer a gestão orçamentária e financeira do hospital, de acordo com as diretrizes da sede da Ebserh;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outras áreas, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária.

Art. 75. O Setor de Orçamento e Finanças é constituído de:

- I - Unidade de Programação Orçamentária e Financeira;
- II - Unidade de Pagamento de Despesa;
- III - Unidade de Liquidação de Despesa.

Art. 76. À Unidade de Programação Orçamentária e Financeira compete:

- I - solicitar à sede da Ebserh a descentralização dos créditos orçamentários, observando a programação aprovada e os limites orçamentários previamente estabelecidos;
- II - elaborar os demonstrativos necessários para subsidiar a declaração de disponibilidade orçamentária feita pelo ordenador de despesas, para fins de contratação de bens ou serviços;
- III - emitir pré-empenhos para licitação de obras e serviços, para aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - emitir empenhos para aquisições de materiais, contratações de serviços e outras operações;
- V - acompanhar a execução orçamentária, verificando a liquidação de empenhos e promovendo recomposição dos saldos, cancelamentos ou reforço, quando devidamente autorizado e de acordo com as necessidades e justificativas apresentadas;
- VI - apresentar relatórios periódicos contendo análise da gestão orçamentária do hospital.

Art. 77. À Unidade de Pagamento de Despesa compete:

- I - verificar as medições da execução contratual no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - conferir a instrução processual previamente à etapa de pagamento da despesa;
- III - diligenciar para a eficiência dos fiscais dos contratos administrativos, solicitando providências para a correção de eventuais impropriedades nos procedimentos da liquidação de despesa;
- IV - subsidiar o ordenador de despesa com informações, elaborando despacho circunstanciado de liquidação da despesa; e
- V - registrar a liquidação de despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 78. À Unidade de Liquidação de Despesa compete:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - registrar e apropriar, no SIAFI, os contratos de fornecimento de materiais, serviços, convênios, seguros e outros de responsabilidade da empresa;
- II - controlar os encargos retidos de terceiros e preparar a documentação destinada ao seu recolhimento, promovendo o devido registro nos prazos fixados em legislação específica;
- III - elaborar a programação dos pagamentos do hospital;
- IV - efetuar os pagamentos das obrigações, em conformidade com a programação financeira, mediante a emissão de ordens bancárias;
- V - elaborar os documentos necessários para subsidiar o ordenador de despesa nas autorizações relativas aos pagamentos da despesa orçamentária;
- VI - elaborar os documentos necessários para subsidiar o ordenador de despesa e o Gestor Financeiro nas autorizações de saque nas contas bancárias da empresa;
- VII - elaborar o fluxo de caixa e acompanhar a sua execução;
- VIII - controlar as entradas e saídas de recursos financeiros;
- IX - controlar e conciliar a movimentação diária das contas bancárias do hospital;
- X - gerir as atividades relacionadas à concessão de suprimento de fundos no hospital, acompanhando e controlando os limites de aplicação estabelecidos pelo ordenador de despesa;
- XI - apresentar relatórios periódicos contendo análise da gestão financeira do hospital.

Art. 79. Ao Setor de Contabilidade compete:

- I - acompanhar os custos do hospital, promovendo a eficiência no uso dos recursos;
- II - orientar e acompanhar a análise contábil das unidades de contabilidade fiscal e de custos;
- III - orientar e acompanhar o saneamento das irregularidades levantadas nas atividades de avaliação e controladoria.

Art. 80. O Setor de Contabilidade está constituído de:

- I- Unidade de Contabilidade Fiscal;
- II- Unidade de Contabilidade de Custos.

Art. 81. À Unidade de Contabilidade Fiscal compete:

- I - elaborar as declarações de Imposto de Renda, de contribuições de tributos federais e de Imposto de Renda Retido na Fonte, referentes aos serviços prestados no hospital;
- II - escriturar os livros fiscais;
- III - providenciar os registros dos livros fiscais no órgão de registro do comércio e na Secretaria de Fazenda local;
- IV - requerer e controlar documentos de regularidade fiscal, tributária e previdenciária do hospital, nas repartições públicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V - manter arquivo atualizado referente às legislações fiscal, tributária e previdenciária e aos serviços contábeis;
- VI - receber, registrar, guardar e controlar a documentação dos recebimentos e pagamentos efetuados dos documentos relativos aos serviços de contabilidade fiscal;
- VII - avaliar e certificar a legalidade da documentação e dos registros contábeis referentes aos serviços de contabilidade fiscal;
- VIII - receber, registrar, guardar e controlar a documentação e movimentação de numerários;
- IX - promover o controle das garantias contratuais;
- X - avaliar e certificar a legalidade da documentação e dos registros contábeis referentes aos serviços de contabilidade gerencial;
- XI - elaborar, assinar e divulgar as demonstrações contábeis mensais, semestrais e anuais e os relatórios por tipo de atividade, fonte de recurso, centro de custo e unidade gestora;
- XII - registrar e controlar os bens patrimoniais da Ebserh;
- XIII - habilitar senhas para o acesso de usuários ao SIAFI, efetuar conformidade de operadores e manter atualizado o rol de responsáveis.

Art. 82. À Unidade de Contabilidade de Custos compete:

- I - escriturar os livros comerciais;
- II - providenciar os registros dos livros comerciais no órgão de registro do comércio e na Secretaria de Fazenda local;
- III - requerer e controlar documentos de regularidade comercial da Ebserh nas repartições públicas;
- IV - manter arquivo atualizado referente às legislações comerciais e aos serviços contábeis;
- V - receber, registrar, guardar e controlar a documentação dos recebimentos e pagamentos efetuados dos documentos relativos aos serviços de contabilidade de custos;
- VI - definir, acompanhar, avaliar e controlar centros de custos específicos para todas as atividades executadas pelo hospital;
- VII - avaliar e certificar a legalidade da documentação e dos registros contábeis referentes aos serviços de contabilidade de custos.

Art. 83. Ao Setor de Administração compete:

- I - planejar e coordenar as contratações de bens e serviços do hospital;
- II - prover os serviços comuns de atividades-meio essenciais ao bom andamento das atividades do hospital;
- III - supervisionar a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- IV - gerir os convênios celebrados pelo hospital.

Art. 84. O Setor de Administração é constituído de:

- I - Unidade de Compras;
- II - Unidade de Contratos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III - Unidade de Apoio Operacional;
- IV - Unidade de Patrimônio;
- V - Unidade de Licitações.

Art. 85. À Unidade de Compras compete:

- I - gerir as contratações de bens e serviços;
- II - processar as demandas de compras;
- III - elaborar pesquisas de preço para contratação de bens e serviços;
- IV - criar e manter cadastro de fornecedores atualizado;
- V - executar os procedimentos para contratações diretas;
- VI - manter relatórios atualizados com os dados referentes às aquisições feitas;
- VII - subsidiar o Setor de Administração na elaboração de consultas jurídicas quanto aos temas de sua competência.

Art. 86. À Unidade de Contratos compete:

- I - gerir os contratos, cessões, doações, autorizações, convênios e demais instrumentos obrigacionais firmados, administrando sua vigência, alterações e eventos pertinentes;
- II - solicitar às áreas demandantes a indicação de fiscais de contrato, mantendo cadastro de fiscais atualizado;
- III - elaborar as minutas dos instrumentos obrigacionais relativos aos bens e serviços contratados;
- IV - manter relatórios atualizados com os dados referentes aos instrumentos obrigacionais firmados;
- V - atualizar rotineiramente as informações constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), de acordo com as normas vigentes;
- VI - subsidiar o Setor de Administração na elaboração de consultas jurídicas quanto aos temas de sua competência;
- VII - apresentar relatórios periódicos contendo análise da gestão de contratos do hospital.

Art. 87. À Unidade de Apoio Operacional compete:

- I - fiscalizar os contratos administrativos no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira, monitorando a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços comuns de atividades-meio essenciais ao funcionamento do hospital, tais como locação de veículos, vigilância, brigadista, estiva, secretariado, controle de pragas e emissão de passagens, dentre outros;
- II - orientar os fiscais de contratos administrativos no âmbito do hospital quanto às boas práticas da fiscalização contratual;
- III - gerir as atividades de emissão de passagens e concessão de diárias no hospital;
- IV - apresentar relatório analítico mensal das despesas com diárias e passagens no hospital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V - elaborar projetos básicos/termos de referência para a aquisição de bens ou serviços relacionados à sua área de atuação;
- VI - conduzir procedimentos para apuração de eventuais irregularidades na execução contratual, sob demanda dos fiscais de contratos firmados pelo hospital.

Art. 88. À Unidade de Patrimônio compete:

- I - coordenar e controlar as atividades de patrimônio, abrangendo recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- II - efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências;
- III - emitir e encaminhar os Relatórios Mensais de Bens (RMB) à unidade setorial de contabilidade para conciliação dos saldos no SIAFI;
- IV - controlar e manter atualizado o sistema de gestão patrimonial.

Art. 89. À Unidade de Licitações compete:

- I - apoiar os pregoeiros e suas equipes, bem como as comissões de licitação, na operação dos procedimentos licitatórios;
- II - elaborar editais e atas de registro de preços para os processos licitatórios, promovendo sua publicidade;
- III - submeter à avaliação da área técnica os eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações recebidos durante os procedimentos licitatórios, conforme demandas dos pregoeiros;
- IV - submeter à avaliação da área técnica as amostras de produtos a serem adquiridos, quando assim exigir o projeto básico ou o termo de referência, conforme demandas dos pregoeiros;
- V - subsidiar os pregoeiros nos julgamentos de eventuais recursos administrativos;
- VI - controlar o agendamento das licitações;
- VII - gerenciar as atas de registro de preços, promovendo sua publicação no Diário Oficial da União;
- VIII - subsidiar as decisões do Setor de Administração quanto às solicitações de adesão às atas de registro de preços;
- IX - divulgar, no sítio do hospital, informações referentes às licitações e atas de registro de preços;
- X - apresentar relatórios periódicos das licitações efetivadas pelo hospital e do gerenciamento das atas de registro de preços;
- XI - subsidiar o Setor de Administração na elaboração de consultas jurídicas quanto aos temas de sua competência.

Art. 90. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho;
- II - gerenciar as informações junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) do Governo Federal e ao Sistema de Gestão de Pessoas da Ebserh;
- III - coordenar, organizar, acompanhar e executar os procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;
- IV - conceder adicional de insalubridade e periculosidade, mediante laudo emitido pelo médico do trabalho e análise dos requisitos estabelecidos pelas normas legais e infralegais pertinentes;
- V - manter atualizados os arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei, bem como fornecer declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado ou autoridade competente;
- VI - administrar e manter atualizado o quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados, por Unidade e Subunidade, subsidiando a Diretoria de Gestão de Pessoas na administração e no planejamento da força de trabalho do hospital;
- VII - planejar, elaborar, acompanhar e controlar a escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados;
- VIII - prestar informações e fornecer dados, com vistas a subsidiar a elaboração da proposta de orçamento de pessoal;
- IX - conceder, respeitadas as normas legais, instruindo e mantendo os processos relativos a esses procedimentos à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas e dos órgãos de Auditoria:
 - a) afastamentos;
 - b) licenças;
 - c) acumulação de cargos;
 - d) progressão funcional.
- X - instruir processos referentes aos recursos de processos administrativos;
- XI - instruir processos referentes aos casos de remoção e requisição de empregados determinados pela sede da empresa;
- XII - instruir processos, elaborar os respectivos atos e procedimentos, sempre que procedentes, nos termos da legislação vigente, mantendo-os à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas e dos órgãos de Auditoria, com relação a:
 - a) cessão, remoção, requisição ou exoneração de servidores;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) solicitação de ajuda de custo, transporte de mobiliário ou de servidores e dependentes.
- XIII - instruir processos, elaborar os respectivos atos e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, com relação a:
 - a) nomeação para cargos em comissão;
 - b) atribuição de função gratificada;
 - c) decisões judiciais decorrentes de ações que envolvam empregados.
- XIV - emitir parecer prévio em relação ao assunto, nos processos citados na alínea XIII, sendo anexadas todas as informações e documentos necessários para subsidiar o parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como minuta das portarias para assinatura da autoridade competente, quando necessário;
- XV - coordenar e executar o programa de estágios, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal da Ebserh;
- XVI - celebrar acordo de cooperação técnica para os fins do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);
- XVII - subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas na elaboração de planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e executá-los nas Unidades Organizacionais sob sua supervisão, após aprovação pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XVIII - gerenciar e avaliar contratos e convênios celebrados, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, após aprovação pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh;
- XIX - executar o sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional;
- XX - fazer as avaliações de período de experiência dos empregados e encaminhar os resultados à Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XXI - adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores;
- XXII - coordenar e executar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho, em consonância com o programa estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XXIII - submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem risco jurídico para a instituição.

Art. 91. À Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar compete:

- I - coordenar o processo de articulação para o planejamento, logística e manutenção de tecnologias e insumos do hospital;
- II - estabelecer normas técnicas e delegar poderes, no âmbito de suas competências;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III - otimizar os processos de definição e aquisição de insumos e novas tecnologias, em articulação com as demais Divisões da Gerência Administrativa do hospital;
- IV - contribuir com as demais Divisões da Gerência Administrativa, na formulação e execução da política de recursos humanos do hospital, com ênfase na área de infraestrutura, logística e gestão de tecnologias;
- V - contribuir com o processo de monitoramento e avaliação da Ebserh.

Art. 92. A Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar é constituída de:

- I - Setor de Engenharia Clínica;
- II - Setor de Infraestrutura Física;
- III - Setor de Hotelaria Hospitalar;
- IV - Setor de Suprimentos.

Art. 93. Ao Setor de Engenharia Clínica compete:

- I - elaborar, em consonância com a Ebserh, o Plano de Manutenção do Parque Tecnológico do hospital;
- II - subsidiar tecnicamente o processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- III - subsidiar tecnicamente o processo de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- IV - acompanhar o recebimento e distribuição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos entregues no hospital, bem como as instalações nas suas unidades;
- V - acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos prestados por empresas contratadas pelo hospital;
- VI - promover e apoiar programas de capacitação de recursos humanos na operação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos nas unidades do hospital;
- VII - coordenar a política de avaliação e incorporação de novas tecnologias em saúde, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos no hospital;
- VIII - subsidiar tecnicamente a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia no que se refere à instalação de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos no hospital.

Art. 94. Ao Setor de Infraestrutura Física compete:

- I - gerenciar os projetos físicos da edificação, com base em Plano Diretor Físico e Assistencial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II - gerenciar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações físicas do hospital, por meio de análise da situação, elaboração de proposta de intervenção e restauração da instalação;
- III - executar, com equipe própria, ou coordenar a execução de serviços terceirizados relativos aos projetos e obras prediais;
- IV - executar, com equipe própria, ou coordenar a execução de serviços terceirizados relativos às instalações hidrossanitárias, elétricas e eletrônicas, de proteção contra descargas atmosféricas e fluido-mecânicas, de climatização e proteção e de combate a incêndios;
- V - executar ou coordenar o serviço terceirizado de limpeza da área externa e jardinagem;
- VI - executar ou coordenar o serviço terceirizado de segurança patrimonial, de segurança do trabalho e de vigilância;
- VII - auxiliar na gestão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- VIII - alimentar e manter atualizado o sistema de gerenciamento de manutenção predial, por meio das Ordens de Serviços previstas, em execução e executadas;
- IX - efetuar levantamento de custos e compras de materiais, peças e serviços necessários à manutenção predial;
- X - armazenar os materiais, peças e ferramentas necessários à manutenção predial.

Art. 95. Ao Setor de Hotelaria Hospitalar compete:

- I - identificar os contratos terceirizados do setor de hotelaria hospitalar;
- II - subsidiar tecnicamente o processo de elaboração dos termos de referência dos serviços, considerando o perfil assistencial da instituição;
- III - promover e apoiar programas de humanização no setor de hotelaria hospitalar;
- IV - subsidiar tecnicamente a elaboração das rotinas e procedimentos operacionais, aprimorando as interfaces entre os serviços que integram o setor de hotelaria hospitalar;
- V - monitorar a execução das atividades desenvolvidas, observando a qualidade da assistência prestada ao paciente.

Art. 96. O Setor de Suprimentos é constituído pela Unidade de Almoarifado e Produtos para Saúde, e lhe compete:

- I - elaborar e/ou revisar, em consonância com a Ebserh, as planilhas de padronização dos insumos utilizados no hospital;
- II - elaborar Termo de Referência e subsidiar tecnicamente o processo de aquisição dos insumos tais como produtos para saúde, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e demais, **exceto** medicamentos, produtos alimentícios e fórmulas nutricionais, considerando o perfil assistencial do hospital;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III - subsidiar tecnicamente o processo de adesão aos pregões centralizados ou a elaboração dos termos de referência locais, para os itens não contemplados nas compras centralizadas;
- IV - acompanhar e monitorar o cumprimento das ordens de fornecimento e entregas das atas de registro de preços de ~~medicamentos~~ e insumos diversos, de uso no HUCAM-UFES, exceto medicamentos, produtos alimentícios e fórmulas nutricionais;
- V - subsidiar tecnicamente a elaboração da lista de insumos necessários à incorporação de novas tecnologias em saúde, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos do hospital;
- VI - apoiar a aplicação de protocolos clínicos, definidos e negociados pela Diretoria de Serviços Assistenciais;
- VII - acompanhar e controlar a aquisição e o uso racional de insumos no hospital, de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- VIII - monitorar curva de consumo de materiais, produtos para saúde, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e demais, exceto medicamentos, produtos alimentícios e fórmulas nutricionais;
- IX - planejar, por meio de Ata de Registro de Preço, a aquisição de materiais, produtos para saúde, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e demais, exceto medicamentos, produtos alimentícios e fórmulas nutricionais;
- X - solicitar empenhos, baseando-se na demanda da instituição;
- XI - estabelecer as necessidades de aquisição de material de consumo para fins de reposição de estoque;
- XII - acompanhar e controlar empenhos emitidos por meio dos Pregões de Registro de Preço vigentes;
- XIII - elaborar indicadores de avaliação;
- XIV - executar outras atividades inerentes à área de competência.

Art. 97. Às Unidades em geral compete:

- I - planejar, organizar e gerenciar o cuidado no âmbito da Unidade Assistencial;
- II - executar diretrizes da gestão da clínica e da clínica ampliada, no âmbito da linha de cuidado;
- III - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada à Unidade;
- IV - efetivar a horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e os familiares;
- V - elaborar, aplicar e avaliar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas afetos ao cuidado desenvolvido na Unidade Assistencial;
- VI - registrar os dados assistenciais no AGHU e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar;
- VII - identificar as necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais;
- VIII - participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na instituição e na rede de atenção à saúde;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IX - desenvolver ações de integração do cuidado multiprofissional;
- X - propor metas qualitativas e quantitativas relativas ao cuidado desenvolvido no âmbito da Unidade, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI - monitorar e avaliar o cuidado praticado na Unidade;
- XII - participar do planejamento do Setor, da Divisão e da Gerência de Atenção à Saúde.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Subseção I Do Conselho Consultivo

Art. 98. As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Superintendente.

Art. 99. A inclusão de matérias nas pautas das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo será solicitada à Superintendência até 6 (seis) dias úteis antes da data da respectiva reunião.

§ 1º. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros do Conselho até cinco dias úteis antes das respectivas reuniões.

§ 2º. Encaminhando-se matéria fora do prazo previsto no *caput*, caberá ao respectivo Conselho decidir pela inclusão extrapauta.

Art. 100. O Conselho Consultivo deverá aprovar, na última reunião do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

Parágrafo único. As datas de que trata o *caput* poderão, eventualmente, sofrer alteração, desde que haja concordância dos membros do Conselho.

Subseção II Do Colegiado Executivo

Art. 101. As reuniões do Colegiado Executivo ocorrerão, ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Superintendente, devendo constar da convocação as pautas dos trabalhos.

§ 1º O Superintendente poderá alterar a data da reunião com comunicação prévia de 48 horas aos membros do Colegiado Executivo.

§ 2º Em caso de ausências e eventuais impedimentos dos membros do Colegiado Executivo, participarão da reunião, com direito a voto, seus substitutos.

§ 3º O Superintendente poderá, quando considerar necessário e respeitada a pertinência, convidar pessoas para participação nas reuniões do Colegiado Executivo, sem direito a voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º As decisões do Colegiado Executivo serão tomadas por maioria absoluta de votos e registradas em ata, cabendo ao Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 102. Integram o quadro de pessoal do HUCAM-UFES, gerido pela Ebserh, de acordo com o próprio Regimento da empresa, os empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e os servidores e empregados públicos a ela cedidos.

Parágrafo único. As formas e requisitos para ingresso no HUCAM-UFES, gerido pela Ebserh, a política de desenvolvimento na carreira, as políticas de remuneração e os benefícios sociais a serem concedidos aos empregados serão disciplinados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas; e pelo Regulamento de Pessoal da Ebserh.

Subseção I

Dos demais cargos em comissão e funções gratificadas

Art. 103. Os procedimentos para a seleção dos demais Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na forma estabelecida pela Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh serão os seguintes:

- I - a seleção para o cargo de Auditor será feita pelo Auditor-Geral e pelo Auditor Adjunto da Ebserh;
- II - a escolha do Ouvidor será feita pelo Colegiado Executivo do HUCAM-UFES, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor-Geral da Ebserh;
- III - os cargos de Auditor e de Ouvidor são comissionados;
- IV - a seleção para os cargos de função gratificada (Chefes de Divisão, de Setor e de Unidade) será feita pelo Colegiado Executivo do HUCAM-UFES e pelo representante do nível hierárquico imediatamente superior.

§1º. A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, 3 (três) currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente, conforme estabelecido na Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh.

§2º. Os cargos de Chefe serão ocupados por servidores públicos cedidos à Ebserh ou empregados admitidos por concurso público.

§3º. Em conformidade com o estabelecido no art. 5º da Resolução nº 008/2012, não se encontrando candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum Cargo em Comissão e Função Gratificada, a indicação para tal cargo será feita pelo Comitê Gestor do HUCAM-UFES com as devidas justificativas, apresentadas à Diretoria Executiva da Ebserh.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º. A experiência do candidato, nos termos do art. 6º da Resolução nº 008/2012, será comprovada mediante apresentação de seu registro profissional, por portaria de nomeação ou declaração da instituição à qual esteve vinculado, validada por seu superior imediato.

§5º. Todos os demais cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão ocupados exclusivamente por servidores da UFES (docentes e técnicos administrativos) e empregados públicos da Ebserh filial HUCAM-UFES, que exercerão suas atividades em tempo integral, com exceção do cargo de Auditor.

CAPÍTULO V DA GESTÃO

Art. 104. Os gestores e trabalhadores do HUCAM-UFES devem se comprometer com a instituição de um modelo de organização do trabalho e de atenção à saúde, centrado no usuário e no estudante, que viabilize a assistência e o ensino de excelência, fundamentados nos princípios do SUS, nas diretrizes e nos dispositivos da Política Nacional de Humanização, bem como no crescimento e desenvolvimento dos profissionais da instituição.

Art. 105. Os órgãos da estrutura organizacional do HUCAM-UFES deverão efetivar a prática do trabalho em equipe em que o planejamento, a análise, a tomada de decisões e as avaliações sejam conduzidas coletivamente, de modo democrático, agregador e cooperativo.

Art. 106. Cabe às Chefias organizar a política gestora de seus subordinados, respeitando as legislações de cada segmento profissional, e defendê-la junto ao seu superior imediato.

Art. 107. Cada Gerência executará a política organizacional definida em comum acordo com as múltiplas instâncias do hospital, observando metas, indicadores de desempenho e relatórios de gestão, nos respectivos âmbitos de competência, em consonância com o planejamento estratégico da instituição.

Art. 108. As Gerências deverão instituir, em consonância com as demais Unidades, instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e de guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 109. As Divisões, Setores e Unidades deverão atuar de forma a organizar os processos de trabalho, valorizando a criatividade e o potencial de cada profissional envolvido para que sejam compartilhados na produção de conhecimentos com vistas à qualificação da atenção e à melhoria da gestão da saúde no HUCAM-UFES.

Art. 110. As Divisões, Setores e Unidades deverão organizar-se de modo a estruturar seus Regimentos Internos, protocolos clínicos, técnicos, assistenciais e operacionais, bem como praticar as ações das políticas de educação e de saúde do SUS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 111. Aos docentes do CCS com atividades no HUCAM-UFES é garantida a participação na composição dos Colegiados Gestores e nas Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. A avaliação de condutas em desacordo com as normas pertinentes a questões administrativas deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética Administrativa, vinculada à Presidência da Ebserh, instância concebida para tal fim. Tratando-se de servidores RJU não cedidos, tal avaliação deverá ser encaminhada à Universidade.

Art. 113. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade supostamente cometida por um servidor em exercício no Hospital Universitário, compete ao Superintendente providenciar a apuração prévia, mediante sindicância investigativa e, finda a apuração, a sindicância será encaminhada à autoridade competente da UFES para o juízo de admissibilidade quanto à instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 114. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno, não solucionados no âmbito do Colegiado Executivo, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria Executiva, dentro das respectivas competências.

Art. 115. Os regulamentos previstos neste Regimento Interno deverão ser elaborados pelas áreas e submetidos à aprovação do Colegiado Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste normativo.

Art. 116. Caberá à gestão em exercício, juntamente com a nova, que assumirá no seu lugar, compor a equipe de transição de modo a dar seguimento às ações já instituídas e aquelas em andamento no HUCAM-UFES.

Art. 117. O requisito contido no inciso III do artigo 29 desta Resolução somente será aplicável nos procedimentos das consultas eleitorais que ocorrerem imediatamente após a escolha do Superintendente do HUCAM-UFES para o quadriênio 2017-2021, oportunizando aos pretendentes ao referido cargo, para os mandatos subsequentes, a obtenção com antecedência da especialização exigida. (redação Incluída pela Resolução nº 29/2017 deste conselho)

Art. 118.* O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Sede, devendo ser observada a ampla publicidade no âmbito do HUCAM e da UFES. (artigo Renumerado)